



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º desta Medida Provisória poderão receber cumulativamente com o subsídio, a título de parcela complementar, valores determinados por decisão judicial, de natureza coletiva ou individual, decorrentes de sentença transitada em julgado".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 6º veda a percepção, entre outras vantagens, de valores determinados por sentença judicial transitada em julgado. Retira-se, assim, a prerrogativa do Poder Judiciário em validar ou não direitos individuais ou coletivos, invadindo seara constitucional de proteção aos cidadãos. Ademais que a Constituição Federal, em seu art. 39, § 4º, institui o subsídio, aplicado aos membros das carreiras jurídicas pelo art. 135, sem a vedação expressa de acumulação com sentenças judiciais. Refere-se a uma série de vantagens específicas, citadas, e "outras espécies remuneratórias", onde absolutamente não se enquadram a decisões do Poder Judiciário. Daí o nosso entendimento pela inconstitucionalidade da redação original, no tocante aos julgados definitivos dos tribunais.



PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal